ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 2125 , DE 21 DE outubro DE 1987.

Efetiva normas que regularão a concessão de serviços para exploração de matadouros no Município, com fiscalização a cargo dos visitadores sanitários municipais.

Art. 1º - As firmas que desejarem instalar equipamentos para abater bovinos e/ou suínos, caprinos e ovinos, no município, terão que atender, no decorrer do prazo de doze (12) meses, contado da publicação desta Lei, às seguintes exigências:

1) Cozinha, com uma área mínima de 10,00m²
2) Refeitório, com uma área mínima de 10,00m²
3) Sanitários masculino e feminino, com chuveiro, dispondo no mínimo, de quatro (04) boxes, dois para cada sexo
4) Sala de Inspeção, com banheiro, com uma área mínima de 10,00m²
5) Escritório de administração, com uma área mínima de 20,00m², com banheiro
6) Expedição de carne, em cômodo azulejado ou barra lisa
7) Câmara de sequestro, com uma área mínima de 10,00m², com capacidade para dez (10) bois
8) Câmara de resfriamento, com uma área mínima de 25,00 m² com capacidade para quarenta (40) bois
9) Sala de manipulação de miúdos, azulejada ou com barra lisa, com uma área mínima de 60,00m²
10) Salgadeira de couro, com uma área mínima de 100,00m²
11) Sala de matança manual, azulejada ou com barra lisa, com plataformas, área de sangria, desvio para inspeção de animal suspeito, sarilho, com pé direito de três (3) metros, numa área mínima de 140,00m²
12) Mesas fixas de inspeção, em inoxidável
13) Box de atordoamento (chapas de ferro)
14) Seringa, com chuveiro, para lavagem do animal
15) Curral de observação, com capacidade para vinte (20) bois
16) Curral de animais destinados ao abate, com capacidade para oitenta (80) bois
17) Sala de mocotó e bucho, com área mínima de 10,00m²

Recebi
28/10/87
às 14:15hs

18) Sala de triparia, com uma área mínima de 12,00m²
19) Sala de faturamento, com área mínima de 10,00m²
20) Plataforma de desembarque de animal vivo
21) Plataforma de embarque de desembarque de animal abati - do, com área mínima de 70,00m²
22) Sala de máquinas, com área mínima de 30,00m²
23) Sala de depósito de sal
24) Caixa d'água com depósito para 10.000 litros
25) Máquina de higienização de carretilhas
26) Escritório para marchantes, com banheiro coletivo
27) Pátio para embarque de carnes, cimentado ou com calça - mento
28) Carrinhos para transporte de miúdos, em inoxidável, num mínimo de duas (2) unidades
29) Um carro (1), em inoxidável, para transporte de barriga da branca e rabada
30) Um (1) carro para transporte de couro
31) Pé de lúvio, na entrada da sala de matança
32) Lavabo, com área mínima de 8,00m²
33) Área mínima para instalação do matadouro: 6.000,00m²

Parágrafo único - As firmas que atenderem às exi - gências deste artigo farão jus à concessão de serviços respectiva, pelo prazo, renovável, de vinte (20) anos

Art. 2º - A Prefeitura procederá à fiscalização sa- nitária dos animais abatidos, sem nenhum ônus para os concessionários da aludida exploração.

Art. 3º - Os casos omissos ocorrentes serão aprecia- dos e regulamentados pelo Poder Concedente, sob aprovação da Câma- ra Municipal.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, es- ta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 21 de outubro de 1987.

Dr. LUIZ CARLOS BUCKOW F. DO AMARAL
Prefeito